

## Leis



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

LEI Nº: 290/2016.

20 de Outubro de 2016.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, sob sua discricionariedade repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado, sob sua discricionariedade, a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único:** Somente fará jus aos recebimentos do incentivo previsto no art. 1º desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias vinculado ao Programa de Saúde da Família.

**Art. 2º** - O valor do incentivo será vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município, sendo atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal- Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** – Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade quando da suspensão deste.

**Art. 4º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Rua João dos Reis Lima Neto, nº 61 - Centro - CEP: 49600-000, Tel.: (79) 3265-1322

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YFLOORODZLTG0SBJTS05SW

Esta edição encontra-se no site: [www.nossasenhoradasdores.se.io.org.br](http://www.nossasenhoradasdores.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**Art. 5º** - O valor repassado por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão da gratificação de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 20 de Outubro de 2016.

  
JOÃO MARCELO MONTARROYOS LEITE.

Prefeito Municipal